



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 013/2008

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, consoante determina o artigo 29, V e VII, da Constituição Federal, artigo 35, XXI, da Lei Orgânica Municipal e artigo 86, V do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais para o mandato que se inicia em janeiro de 2009 serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2009 são os seguintes:

- I – para o Prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- II – para o Vice-Prefeito: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III – para os Secretários: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Attestado



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art. 5º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Martinho Campos, aos 18 de setembro de 2008.

DR. JOÃO ADELINO RODRIGUES

PRESIDENTE

JOSÉ EDMAR DA COSTA

VICE-PRESIDENTE

JOSE MARIA PINTO

1º SECRETÁRIO

CONCEIÇÃO DA PIEDADE VALADARES SILVA

2ª SECRETÁRIA